



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 32/2025

CONTRATANTE: CIS-COMCAM - CONSÓRCIO INTER. DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, sob a sigla CISCOMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço na Rua Mamborê, 1542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por seu Presidente, João Douglas Fabricio, portador do RG nº 42097560 SESP/PR e CPF/MF nº 606.115.379-15.

CONTRATADA: FABRI IMOBILIARIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.536.569/0001-88 com endereço à Rua São Paulo, 1218, Centro, CEP 87.300-360, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Benisis de Lima Fabri, portador (a) do RG sob nº 4.040.766-9 SSP-PR e CPF/MF nº 004.969.759-51.

OBJETO: Prorrogação excepcional de prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Motorista.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico nº 006/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 32/2025, especificamente para a prestação de serviços de Motorista.

1.2. O presente aditivo fundamenta-se na necessidade crítica de assegurar a continuidade do transporte de saúde regional, serviço essencial que não pode sofrer interrupção sob pena de grave risco à assistência pública.

1.3. A motivação decorre da transição para a contratação definitiva via **Pregão Eletrônico nº 01/2026 (Processo nº 18/2026)**, que se encontra em trâmite regular.

1.4. Atende-se, assim, à recomendação de limitar o ajuste ao prazo estritamente necessário para a conclusão do certame licitatório.

1.5. A empresa CONTRATADA informou o interesse na prorrogação do contrato original, conforme OFÍCIO Nº 125/2026.

1.6. A presente dilação encontra amparo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, especialmente no Acórdão nº 2846/22 – Pleno – TCE-PR, que autoriza prorrogações



excepcionais em dispensas emergenciais para evitar danos superiores ao interesse público pela descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO PARCIAL E DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 32/2025 por até **90 (noventa) dias**, com início em 15 de abril de 2026 e término em 13 de julho de 2026.

2.2. A prorrogação é **PARCIAL**, recaindo exclusivamente sobre o fornecimento de mão de obra para o cargo de **MOTORISTA** (02 postos), ficando extinta a prestação de serviços para o cargo de Assistente Administrativo a partir de 15/04/2026.

2.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente aditivo de pleno direito e sem ônus indenizatório à CONTRATADA tão logo se encerre e homologue o processo licitatório em andamento (**Pregão nº 01/2026**).

2.4. A rescisão antecipada nestes termos não gerará à CONTRATADA qualquer direito a indenização, lucros cessantes, aviso prévio ou multas rescisórias, aceitando a empresa o risco da transitoriedade do ajuste emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR FINANCEIRO

3.1. Em razão da prorrogação parcial (apenas motoristas), o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 12.924,92**. 3.2. O valor total estimado para este período de 90 dias é de **R\$ 38.774,76**, correspondente a 8,12% do valor global inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO POR ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

4.1. O valor contratual fixado poderá ser objeto de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro caso ocorra alteração na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional dos motoristas, que impacte diretamente nos custos de mão de obra.

4.2. A revisão dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado da nova CCT e de planilha de custos comparativa, ficando restrita estritamente aos itens salariais e benefícios sociais majorados, sem alteração do percentual de lucro ou custos indiretos.

4.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de analisar a legalidade da nova CCT e a disponibilidade orçamentária antes da formalização de eventual apostilamento ou aditivo de valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS E HABILITAÇÃO



5.1. Com exceção da previsão de revisão na Cláusula Quarta, os preços unitários e as condições de pagamento permanecem inalterados durante a prorrogação, conforme estabelecido no contrato original e em sua proposta inicial.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal (FGTS, INSS, GMS e Trabalhista) sob pena de suspensão de pagamentos ou rescisão imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

6.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Consórcio, em observância ao princípio da publicidade e ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 32/2025 que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Campo Mourão - PR, 14 de abril de 2026.

Benisis de Lima Fabri

Representante Legal da Contratada

João Douglas Fabricio

Presidente do CIS-COMCAM

Ademir Tonet Proença

Coordenador do Ciscamcam

Ivani Fiore Dal Molin

Fiscal de Contrato - Portaria nº 27/2025

Maria Victoria Aparecida Santos

Agente de contratação – Port. 12/2025

Luana Soares Gomes

Supervisor Administrativo- Port.35/2025